



" P R U D E N T E " - CIDADE 2.000

= LEI Nº 2.087/80 =

DISPONDO SÔBRE: Aumento de vencimentos dos funcionários públicos municipais

PAULO CONSTANTINO, Prefeito Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas - por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Presidente Prudente, decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica concedido aumento de vencimentos aos servidores municipais nos seguintes percentuais:

- a)- Padrões de 01 a 07 50%
- b)- Padrões de 08 a 11 45%
- c)- Padrões de 12 a 16 40%

ARTIGO 2º - Em decorrência do aumento de vencimentos estabelecido pelo artigo antecedente, a escala de padrões a que se refere a Lei Municipal nº 2.084, de 26 de Dezembro de 1979, passa a ser a seguinte :

<u>PADRÕES</u>	<u>VENCIMENTOS</u>
01	Cr\$ 4.500,00
02	Cr\$ 4.650,00
03	Cr\$ 4.950,00
04	Cr\$ 5.100,00
05	Cr\$ 5.250,00
06	Cr\$ 5.700,00
07	Cr\$ 6.000,00
08	Cr\$ 7.395,00
09	Cr\$ 7.975,00
10	Cr\$ 8.700,00



continuação da lei nº 2.087/80

fls. 02

11	Cr\$ 13.340,00
12	Cr\$ 14.420,00
13	Cr\$ 15.820,00
14	Cr\$ 23.240,00
15	Cr\$ 31.920,00
16	Cr\$ 38.080,00

ARTIGO 3º - Fica elevado para o padrão doze o cargo de Sub-Diretor, e, para o padrão dez o cargo de Lançador do Quadro Geral dos Funcionários Municipais.

ARTIGO 4º - Fica criada junto a Coordenadoria do Gabinete a Seção Gráfica de Reprodução de Documentos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em face da criação da unidade administrativa pelo presente artigo, ficam criados no Quadro Geral dos Funcionários da Prefeitura Municipal, os seguintes cargos : -

<u>Nº de Cargos</u>	<u>Denominação</u>	<u>Padrão</u>	<u>Provimento</u>
01	Encarregado de Seção	11	QG.PP.I
01	Auxiliar de Encarregado de Seção	07	QG.PP.I

ARTIGO 5º - Ficam igualmente criados no Quadro Geral dos Funcionários da Prefeitura Municipal, os seguintes cargos : -

A - DIVISÃO DE TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS

<u>Nº de Cargos</u>	<u>Denominação</u>	<u>Padrão</u>	<u>Provimento</u>
03	Fiscal Tributário	11	QG.PP.I

B - DIVISÃO DE TRIBUTOS SOBRE ATIVIDADES

<u>Nº de Cargos</u>	<u>Denominação</u>	<u>Padrão</u>	<u>Provimento</u>
01	Fiscal Tributário	11	QG.PP.I

ARTIGO 6º - Fica assegurado ao Funcionário Público Municipal o direito ao cargo que estiver exercendo em Comissão ou Substituição durante cinco anos ininterruptos ou dez anos intercalados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os cargos em comissão ou em substituição ocupados na forma -



continuação da lei nº 2.087/80

fls. 03

deste artigo, ficam transformados em cargos de provimento - isolado - QG.PP.II.

ARTIGO 7º - Terá direito ao vencimento do cargo o Funcionário Público Municipal que, ao se aposentar, o estiver exercendo em comissão ou em substituição por mais de três anos.

ARTIGO 8º - Em caso de vacância ficam extintos do Quadro Geral dos Funcionários da Prefeitura Municipal, os seguintes cargos: -

<u>Denominação dos Cargos</u>	<u>Padrão</u>	<u>Provimento</u>
Escriturário E/1.....	03	QG.PP.III
Motorista	03	QG.PP.II
Tratorista	05	QG.PP.II
Caixa	08	QG.PP.II
Operador de P.A.B.X.....	03	QG.PP.III
Zelador do Paço Municipal...	01	QG.PP.II
Fiscal de Trânsito.....	07	QG.PP.II
Procurador	14	QG.PP.II
Assistente de Procurador....	12	QG.PP.II
Topógrafo	10	QG.PP. I
Mecanógrafo	04	QG.PP.III
Fiscal Urbano	01	QG.PP.II
Fiscal Urbano	03	QG.PP.II
Fiscal de Distritos.....	01	QG.PP.II
Orientadora de Parques Infantis.....	05	QG.PP.II
Bibliotecário.....	14	QG.PP.II
Diretor da Divisão Tesouraria	14	QG.PP.II
Auxiliar de Topógrafo.....	09	QG.PP.II
Desenhista Técnico.....	06	QG.PP.II
Ajudante de Campo.....	01	QG.PP.II
Mecânico.....	07	QG.PP.II
Encarregado do Setor de Iluminação Pública.....	11	QG.PP.II
Eletricista Ajudante.....	01	QG.PP.II
Encarregado do Matadouro....	06	QG.PP.II
Encarregado do Cemitério....	06	QG.PP.II
Chefe de Assistência Social-Municipal - ASSOM.....	11	QG.PP.I



continuação da lei nº 2.087/80

fls. 04

Operador de Som	07	QG.PP.II
Secretária do Conservatório..	08	QG.PP.II
Inspetor de Aluno.....	01	QG.PP.II
Administrador do Ginásio Municipal de Esportes.....	02	QG.PP.II
Administrador do Estádio Municipal	02	QG.PP.II
Encarregado da Limpeza Pública	06	QG.PP.II
Encarregado do Setor de Fiscalização Sanitária.....	11	QG.PP.II
Inspetor Sanitário.....	03	QG.PP.II
Auxiliar de Enfermagem	03	QG.PP.II
Auxiliar de Odontologia.....	03	QG.PP.II

ARTIGO 9º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias do Orçamento Programa vigente.

§ 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir na Divisão de Contabilidade e Orçamento da Coordenadoria de Finanças da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, crédito suplementar até a importância de Cr\$ 14.500.000,00 (catorze milhões e quinhentos mil cruzeiros, às dotações orçamentárias que se revelarem insuficientes.

§ 2º - A cobertura do crédito suplementar criado pelo parágrafo primeiro deste artigo será coberto mediante a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

06.01 - COORDENADORIA DE FINANÇAS

0.90.00- Reserva de Contingência....Cr\$14.500.000,00

TOTAL.....Cr\$14.500.000,00

ARTIGO 10 - Ficam igualmente extensivos aos aposentados, pensionistas, estagiários e servidores sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T.), das Administrações Municipais Direta e Indireta, os aumentos estabelecidos nos artigos 1º e 2º desta lei.

ARTIGO 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de março de 1980.



continuação da lei nº 2.087/80

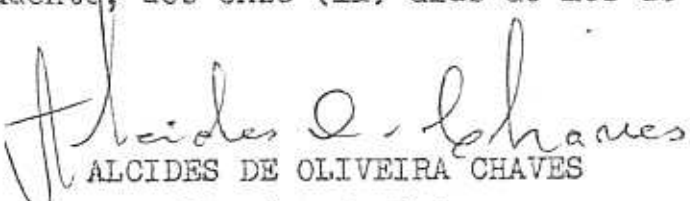
fls. 05

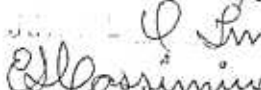
ARTIGO 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", aos -
onze (11) dias do mês de Março de 1980.


PAULO CONSTANTINO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Divisão de Administração da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, aos onze (11) dias do mês de Março de 1980.


ALCIDES DE OLIVEIRA CHAVES
Diretor da D.A.

PUBLICADO EM 13.03.80
J. Imparcial

Escriturário

a
z
l
e